

LEI Nº 3.914, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera os Anexos III e VII da Lei nº 3.790/2019, que trata da Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de **Contador, Controlador Interno e Engenheiro** constantes do Anexo III – “Quadro de Pessoal do SAAE Empregos de Provimento Permanentes”, integrante da Lei nº 3.790, de 31 de outubro de 2019, passam a ser exigidos com os seguintes requisitos:

“ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO SAAE – EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTES

(...)

EMPREGO	REQUISITO	JORNADA MENSAL	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
CONTADOR	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo órgão de classe	200 H	01	R-14
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo órgão de classe	200 H	01	R-14
ENGENHEIRO	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, Mecânica, Sanitária ou Elétrica, com	200 H	05	R-14



	registro no respectivo órgão de classe			
--	--	--	--	--

(...)"

Parágrafo único. Ficam mantidos os requisitos inerentes aos demais cargos constantes do referido Anexo.

Art. 2º. Mantidas as demais, ficam acrescidas às atribuições conferidas aos cargos, constantes do Anexo VII – “Atribuições dos Empregos de Provimento Permanentes”, integrante da Lei nº 3.790, de 31 de outubro de 2019, aquelas inerentes à **Engenharia Mecânica e Engenharia Sanitária**, com as seguintes redações:

“ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

(...)

QUANDO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA – Terá como atividades planejar, programar e orientar a execução de serviços mecânicos em máquinas e equipamentos pertinentes ao setor; analisar propostas técnicas, projetos e memoriais descritivos; elaborar documentação técnica, relação de materiais, detalhes técnicos construtivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos e financeiros; fiscalizar e supervisionar empreendimentos e estudar processos mecânicos; trabalhar de acordo com as normas técnicas à manutenção mecânica; realizar análises de controle de qualidade dos maquinários; realizar visitas para a manutenção dos sistemas mecânicos; realizar pesquisas acadêmicas; atuar na área de análises de controle de qualidade; atestar, se os sistemas mecânicos são seguros que garantam a segurança do maquinário e funcionários, e outras funções atinentes à engenharia mecânica.

QUANDO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA SANITÁRIA – Terá como atividades planejar, programar e orientar a execução de sistemas de abastecimento de água, esgoto, drenagem e irrigação pluvial e limpeza urbana e de resíduos, inspeções e vistorias sanitárias e na elaboração de regulamentos e posturas sanitárias. Ressalto ainda, que terá como atribuições fazer a apreciação de condições sanitárias e a identificação dos fatores de risco, que nos domínios da água, ar, sol e habitação condicionam os estados de saúde da comunidade, em colaboração com outros profissionais de saúde, quando necessário; Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; Organizar e coordenar programas de

monitorização e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana; Planear as atividades constantes nos programas aprovados para o setor, coordená-las e avaliá-las; Participar no planejamento, coordenação e avaliação de programas de saúde ambiental; Promover e colaborar com outros organismos oficiais no estabelecimento de indicadores e normas de qualidade relativas aos fatores ambientais com incidência na saúde humana e na elaboração de diplomas técnico-normativos no domínio da saúde ambiental, quer a nível nacional quer internacional; Cooperar em programas de investigação; Participar na definição das políticas de saúde ambiental nos diversos níveis nacional ou regional; Planear, coordenar e avaliar programas de saúde ambiental; Promover e participar na estruturação, atualização e organização dos serviços ou núcleos; Participar no planejamento de programas de saúde ambiental levados a efeito por organismos oficiais, empresas públicas ou privadas; Emitir pareceres técnico-científicos no âmbito da saúde pública.

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 01 de dezembro de 2021 – 323º da Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo